



PROCESSO Nº 48/17

PROTOCOLO Nº 14.205.733-6

PARECER CEE/CEIF Nº 256/17

APROVADO EM 14/08/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RODOLPHO ZANINELLI - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 75/17-Sued/Seed, de 11/01/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 05/08/16, de interesse do Colégio Estadual Rodolpho Zaninelli - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Curitiba, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 73 e 117).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Rodolpho Zaninelli - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Antônia Molina Bella, nº 1000, Bairro CIC, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 40/16, de 06/01/16, pelo prazo de 10 (dez) anos, de 01/01/16 a 31/12/25 (fl. 74).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 916/91, de 13/03/91, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4337/98, de 09/12/98, e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 1527/16, de 13/04/16, com base no Parecer CEE/CEIF nº 28/16, de 15/03/16, pelo prazo de 04 (quatro) anos a partir do início do ano de 2013 ao final do ano de 2016 (fl. 79).

A direção apresentou justificativa quanto ao prazo do envio do protocolado, conforme segue:

(...) A Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio está sendo entregue com atraso devido ao grande volume de trabalho dos funcionários e Pedagogos incumbidos de organizar a documentação, sendo que no início do ano a escola estava com seu quadro de agente II incompleto, situação que se normalizou em meados de maio e devido ao fato do processo ter sido encaminhado ao Núcleo de Ensino e ter voltado para se realizar as alterações necessárias. O processo está em andamento desde o mês de maio (fl. 111).



PROCESSO Nº 48/17

## 1.2 Organização Curricular (fl. 110)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

**Município :** CURITIBA  
**Estabelecimento :** RODOLPHO ZANINELLI, C E-EF M PROFIS  
**Período Letivo :** 2016-1  
**Curso :** ENSINO FUND.6/9 ANO-SERIE (4039) (4039)  
**Turno :** Tarde  
**Código Matriz :** 865329

Matriz Curricular							
Nº	Nome da Disciplina (Código SAE)	Composição Curricular	Carga Horária Semanal das Setações				GrupoDisciplina O (*)
			6	7	8	9	
1	ARTE (704)	BNC	2	2	2	2	S
2	CIENCIAS (301)	BNC	3	3	3	3	S
3	EDUCACAO FISICA (601)	BNC	2	2	2	2	S
4	GEOGRAFIA (401)	BNC	2	3	3	3	S
5	HISTORIA (501)	BNC	3	2	3	3	S
6	LINGUA PORTUGUESA (106)	BNC	5	5	5	5	S
7	MATEMATICA (201)	BNC	5	5	5	5	S
8	ENSINO RELIGIOSO (7502)	BNC	1	1	0	0	S
9	L.E.M.-INGLES (1107)	PD	2	2	2	2	S
<b>Total C.H. Semanal</b>			<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	

(\*) Indicativo de Obrigatoriedade



PROCESSO Nº 48/17

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 101)

Série	Matrículas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/				
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
6º / 5º	377	327	323	333	189	157	61	31	21	13	00	12	14	23	19	07	67	54	67	69	16	237	228	212	232	166
7º / 6º	334	326	312	289	185	181	75	42	28	29	01	07	14	16	21	11	67	69	71	73	06	185	201	197	166	167
8º / 7º	327	250	275	285	185	186	45	29	36	37	15	09	13	15	16	10	55	37	52	66	02	218	171	172	166	158
9º / 8º	269	287	254	255	215	199	47	43	40	45	29	11	08	09	14	12	39	49	59	74	11	172	187	146	122	163

Obs. Justificativa de reprovadas, desistência e evasão (fl. 112).

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 92)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 425/16, de 15/08/16, do NRE de Curitiba, composta pelas técnicas pedagógicas: Raquel Geske e Andréa Cristina Rissatto, licenciadas em Letras e Josiane Cava Guimarães, licenciada em Ciências, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico favorável em 22/08/16 e informa

(...) **Melhorias:** Manutenção de portas e fechaduras, de banheiros, troca de vidros, grades de proteção, janelas, manutenção de salas de aula, laboratórios, sendo um de Informática, um de Ciências, um de Mecânica, conservação da Biblioteca, manutenção de quadra poliesportiva, sala de jogos, instalação de sistema de segurança, banheiro com adaptação, melhorias no refeitório, iluminação do estacionamento e quadra poliesportiva, confecção de cobertura para acesso às salas de aula, manutenção de calhas e telhado, calçamento do estacionamento.

(...) A instituição possui **laboratório de Química, Física e Biologia** contendo armários de aço, pia, arquibancada, ar-condicionado, vidrarias e outros equipamentos apropriados para realização das atividades. O espaço é amplo, bem arejado e iluminado.

(...) **laboratório de Informática e recursos materiais e tecnológicos:** a sala destinada ao laboratório de Informática possui 40 computadores, 07 impressoras, 04 toca CD, 04 aparelhos de DVD. O espaço é adequado.

(...) **Biblioteca:** possui armários de aço com portas, prateleiras onde estão os livros, mesas, cadeiras e cortina nas janelas, possui acervo bibliográfico, de literatura e técnicos.

(...) **Refeitório:** conjugado à cozinha, possui mesas grandes, bancos e bebedouros.

(...) **Espaço para Educação Física e recreação:** Há uma quadra esportiva coberta e uma descoberta para a prática das aulas de Educação Física. A instituição conta também com uma área descoberta que possui mesas e bancos de concreto.



## PROCESSO Nº 48/17

(...) **Acessibilidade:** Possui rampas na entrada onde leva aos pátios, além de banheiros adaptados.

(...) **Corpo Docente:** O colégio possui profissionais capacitados e habilitados para o desenvolvimento do trabalho pedagógico. Todos apresentaram documentação que comprova qualificação profissional (fls. 99 e 100).

(...) A **Vigilância Sanitária** compareceu na instituição de ensino e apresentou Auto/Termo nº 081518, onde estipulou o prazo de 30 dias úteis para realização de melhorias na escola para liberação da Licença tais como:

- Apresentar comprovante do curso "Práticas de Manipuladora de Alimentos" - A instituição já solicitou, junto à Coordenação de Alimentação e Nutrição Escolar (Sude/Cane), a inscrição das funcionárias na 6ª etapa da Formação Continuada para manipuladores de alimentos, com início em 15/08/16.
- Reforma e melhorias na cozinha – exige que a escola proceda mudanças estruturais nas pias e prateleiras e substituição dos azulejos. O colégio apresentou o pedido nº 5038 feito junto ao Sistema Obras Online, com data de 03/08/16, onde solicita junto à mantenedora Seed as melhorias necessárias.
- Apresentação do Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

**Corpo de Bombeiros:** Quanto ao Certificado de Conformidade a instituição participa da capacitação do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, o Atestado de Conformidade está em trâmite pelo protocolado nº 13.571.123-3, de 08/04/15.

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Curitiba, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e registra o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 106).

### 1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fl. 114)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 26/17-CEF/Seed, de 09/01/17, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Rodolpho Zaninelli - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba.

O processo foi convertido em diligência, em 04/04/17, tendo em vista que o Parecer CEE/CEIF nº 28/16, de 15/03/16 concedeu a renovação do reconhecimento do curso, por prazo inferior a cinco anos, em razão da ausência da Licença Sanitária. Constatou-se que a instituição de ensino permanecia com a mesma ressalva. Retornou a este Conselho em 20/07/17 com a seguinte justificativa da direção:



PROCESSO Nº 48/17

(...) Venho por meio deste, informar sobre o andamento de alguns documentos exigidos para a renovação do curso de Ensino Fundamental II. Em relação ao **Certificado de manipulação de alimentos** já há documento expedido. No caso do Programa de Brigadista a escola tem o **Certificado de Conformidade**, possuindo os brigadistas e o plano de abandono. Quanto às mudanças exigidas pela **Vigilância Sanitária** a serem realizadas na cozinha, as mesmas já foram realizadas, porém, aguarda-se a visita da Vigilância Sanitária para verificação dessas melhorias, situação que depende de agendamento da Vigilância, fugindo do controle da instituição de ensino.

Informamos que a realização de todas as ações necessárias ao bom funcionamento da instituição de ensino e do curso em questão, as quais dependiam de ações diretas da escola foram realizadas, estamos no aguardo de órgãos externos finalizarem o processo e emitirem os Certificados.

Esse período de aguardo de liberações dos órgãos competentes não podem servir de prejuízo aos educandos. O ano letivo deve ocorrer em conformidade com as leis educacionais, proporcionando aos alunos o direito de frequentar a escola (fl. 121). (grifos nossos)

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresentou Auto/Termo nº 081518 da Vigilância Sanitária, pelo qual foi estipulado um prazo para realização de melhorias. A direção encaminhou o pedido nº 5038 pelo Sistema Obras On-line, de 03/08/16, para as adequações necessárias e informa pelo ofício nº 39/17, de 20/06/17 que realizou todas as ações para o bom funcionamento da instituição de ensino e do curso em questão, as quais dependiam de ações diretas da Escola, e aguardam a finalização do processo pelos órgãos competentes para aquisição do laudo atualizado.

A instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, porém, aguarda o Certificado de Vistoria que está em trâmite.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu por não dispor, à época da documentação exigida para a tramitação do processo e falta de pessoal administrativo.

Em virtude da ausência do laudo da Vigilância Sanitária, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Rodolpho Zaninelli - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 01/01/17 até 31/12/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO Nº 48/17

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção para a realização das melhorias apontadas pela Vigilância Sanitária e a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de agosto de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE